

## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

### DECISÃO DO PREGOEIRO



**INTERESSADO:** JOB ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 18.08.10.2021

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa JOB ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 04.070.230/0001-88 ao presente processo de licitação cujo o objeto é **Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratação de empresa especializada para a confecção de fardamentos de uso dos empregos públicos lotados na Policlínica Aderson Tavares Bezerra, Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE e o Corpo Administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião – CPSMC.**

Inicialmente informa que a fase de lances da presente licitação ocorreu no dia 08 de outubro de 2021 via plataforma da Bll Compras. A empresa JOB ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA decidiu entrar com recurso alegando irregularidade nos documentos de habilitação da empresa e na proposta da empresa CEV SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 30.948.037/0001-07.

O pregoeiro decidiu por acatar o recurso por ser cabível e tempestivos.

### 2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente JOB ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA que em consulta a documentação anexada no ambiente próprio do site da Bll Compras observou que a empresa CEV SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA apresentou em sua proposta de preços logomarca indicativa da empresa, desrespeitando ao item 11.9.3 do instrumento convocatório, tornando

a proposta desclassificada conforme item 11.9 do edital o que por consequência excluiria a referida empresa da disputa de lances.

Nesse mesmo contexto, a recorrente ainda questiona o fato da empresa CEV SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA ter apresentado apenas uma alteração contratual do ato constitutivo, quando o edital em seu item 13.2.1.3 exige apresentação do contrato social original e suas alterações, sendo possível apenas a sua substituição por contrato consolidado.

### 3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa CEV SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA apresentou contrarrazões expondo que o contrato Social se encontra consolidado com o quinto aditivo anexado no sistema e que seguiu as orientações do sistema "Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ".

### 4. DA ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

Diante do exposto apresentado pela recorrente o Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC ao fazer a análise do recurso, verifica o equívoco da recorrente em relação aos dois questionamentos apresentados. Quanto ao primeiro, referente a proposta contendo logomarca, é importante ressaltar que a proposta eletrônica cadastrada no processo não consta identificação do licitante, proposta essa que é analisada pelo Pregoeiro momentos antes da etapa de lances. A proposta cuja a logomarca está presente é a que foi anexada junto aos documentos de habilitação, de forma facultativa e sem obrigatoriedade à vedação de identificação do licitante, pois o Pregoeiro somente possui acesso a tal, na fase de análise dos documentos de habilitação.

Já em relação ao segundo questionamento, que se refere a ausência do ato constitutivo e seus respectivos aditivos, é importante frisar que o edital expressa:

**13.2.1.** A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

**13.2.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de suas alterações, ou o **Contrato Social Consolidado**, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de **SOCIEDADES COMERCIAIS. (Grifo nossos).**



Sendo assim, verifica-se que a empresa CEV SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA cumpriu as exigências editalícias, pois apresentou o Contrato Social Consolidado o que também é válido, mesmo não apresentando o ato constitutivo acompanhado de suas alterações, pois o item 13.2.1.3 assegura a alternância em razão da conjunção alternativa “OU”, deixando claro que o Contrato Social Consolidado atende aos requisitos de habilitação jurídica.

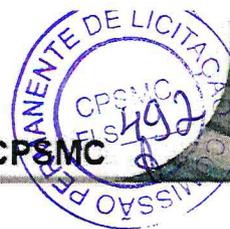
Dessa forma, o Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, tendo em vista que as alegações da recorrente não prosperam.

*Crato/CE, 20 de outubro de 2021.*

Cicero Leosmar Parente Gomes

Cicero Leosmar Parente Gomes  
**Pregoeiro**





## JULGAMENTO DO RECURSO

Ante os fundamentos trazidos pelo Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Pregoeiro, como razão de decidir, proferindo-se a decisão de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela empresa **JOB ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA**, proceder com a conclusão do processo licitatório.

*Crato/CE, 20 de outubro de 2021.*

---

Paulo de Tarso Cardoso Varela  
**Secretário Executivo**